



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000062/2023 - 21/09/2023 - Processo Nº 016507/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	06/11/2023
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO III

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 22 de 27 de abril de 2023, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termos da convocação de Aviso de Licitação, realizarem os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000062/2023**, referente ao Processo nº **016507/2023**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF)**. Inicialmente este Pregoeiro e Equipe de Apoio informam que fora encaminhado à fl. 1135, questionamento apresentado via e-mail pelo Sr. Wilians Salaroli no dia 26/09/2023: **"Bom dia Mezaque, Gataríamos de solicitar a desclassificação da Empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a mesma não atendeu o Item 12.5.3 - Qualificação Técnica por completo, deixou de apresentar cópia da publicação no "Diário Oficial da União", conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98. Att, Wilians Salaroli"**, para análise e manifestação das responsáveis técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, Sras. Mayara de Oliveira Santos - Farmacêutica e Camilla Dellatorre Teixeira - Coordenadora Técnico de Farmácia, que assim se manifestaram às fls. 1166/1167: **"Conforme solicitado à folha 001147 pelo Pregoeiro Oficial, segue análise. Trata-se de documento oficial extraído do site oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, tendo sua autenticidade atestada pela Administração contratante, atestando a situação "ATIVA" da empresa HOSPIDROGAS Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Ademais, se as informações e documentos apresentados forem insuficientes à análise/verificação dos fatos pelo Pregoeiro, ou se existirem dúvidas sobre os mesmos, nada impede que sejam solicitados novos esclarecimentos ou complementações de documentos. A Administração contratante tem o poder-dever de realizar diligência, conforme dispõe o 83º, do art. 43, da Lei 8.666/93, in verbis: Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (sem grifos no original). Nesse sentido, vejamos os seguintes ensinamentos de Marçal Justen Filho, adentrando-se, ainda, desde logo, ao deslinde relativamente às hipóteses de cabimento/situações nas quais será, mais do que cabível, necessária a realização de DILIGÊNCIA: A DILIGÊNCIA é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. Portanto, a expressão "DILIGÊNCIA" abrange providências de diversas naturezas... deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não diligência. Se os documentos apresentados pelo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000062/2023 - 21/09/2023 - Processo Nº 016507/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	06/11/2023
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO III

*particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha subjetiva. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes. (...) Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência, será obrigatória a sua realização. (...) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São, Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 803.). Deve-se ter em foco a garantia da melhor proposta sem ferir a igualdade entre as licitantes. Entretanto, embora se reconheça que o edital faça lei entre as partes, não há como se afirmar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é absoluto. Contrário sensu, este pode ser relativizado nas hipóteses em que um licitante apresentar documento de habilitação ou proposta com algum vício ou irregularidade tido por formal. Ou, em outras palavras, poderá haver situações em que O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório dê lugar a um ou mais princípios do Regime Jurídico Administrativo, a exemplo dos Princípios da Razoabilidade, do Formalismo Moderado e da Competitividade. Entendimento este que se subsume da leitura do art. 44, caput, da própria Lei 8.666/93, de acordo com o qual, a observância aos termos do edital não deverá contrariar as demais normas e princípios estabelecidos por esta mesma Lei; de modo que, numa ponderação de valores, pode ser que em determinado caso concreto, uma outra norma ou princípio inserto na Lei 8.666/93 prevaleça em face do destacado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, com sua consequente flexibilização. Pelo exposto, em consonância com o Princípio do Formalismo moderado e o poder dever de DILIGÊNCIA no caso em tela, não há que falar em desclassificação/inabilitação da licitante HOSPIDROGAS Comércio de Produtos Hospitalares Ltda em razão de ter apresentado somente documento extraído do sítio eletrônico oficial da ANVISA, sendo este totalmente regular e aceitável para comprovação da situação "ATIVA" da licitante. Atenciosamente, Mayara de Oliveira Santos - Farmacêutica/CAF - CRF ES 5354 e Camilla Dellatorre Teixeira - Coordenadora Técnico de Farmácia - Portaria: 285/2020". Em seguida, o Pregoeiro informa que encaminhou o processo para a Central de Abastecimento Farmacêutico para que procedesse com a análise dos documentos de habilitação das empresas **CLASSIFICADAS** neste momento, no que pese aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, visto que estas documentações foram requeridas pela Secretaria de Saúde no Termo de Referência. Sugerimos que ao fazer o relatório, os responsáveis pela análise das documentações citem os requisitos que atendem ou não ao Edital, e emitam Parecer Final com relação a esta parte da Habilitação. Insta mencionar, que o **relatório** encaminhado pela farmacêutica Mayara de Oliveira Santos se encontra na íntegra **ANEXO** a esta Ata de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000062/2023 - 21/09/2023 - Processo Nº 016507/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	06/11/2023
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO III

Convocação III. Ante o exposto, passaremos a transcrever os pontos importantes relatados pela Farmacêutica. **EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA nos lotes 18 e 27:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** nos lotes arrematados. No que se refere ao lote 01, resta **DESCCLASSIFICADA** conforme Análise Técnica. **EMPRESA: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos lotes 02, 09, 11, 12, 15, 17, 35, 36, 39, 42 e 48:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** nos lotes arrematados. **EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA nos lotes 03, 05 e 21:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** nos lotes arrematados. **EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 04, 22 e 37:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** nos lotes arrematados. **EMPRESA: BRAXTER HOSPITALAR LTDA nos lotes 10, 14 e 28:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** nos lotes arrematados. **EMPRESA: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP nos lotes 16, 19 e 30:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** nos lotes arrematados. **EMPRESA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 23, 25, 26 e 40:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** nos lotes arrematados. **EMPRESA: DROGAFONTE LTDA nos lotes 24, 33 e 44:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** nos lotes arrematados. **EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no lote 29:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** no lote arrematado. **EMPRESA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI no lote 31:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** no lote arrematado. **EMPRESA: FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 41 e 43:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** nos lotes arrematados. **EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA no lote 45:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** no lote arrematado. **EMPRESA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA no lote 46:** A Licitante atendeu aos itens 12.5.3 "b, c, d", 13. "a, a.1, a.1.1, a.2, a.3, a.4" do Edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** no lote arrematado. Diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000062/2023 - 21/09/2023 - Processo Nº 016507/2023
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	06/11/2023
<i>Tipo</i>	ATA DE CONVOCAÇÃO III

Análise Técnica fica **DESCLASSIFICADA** a licitante: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA no lote 01**. Diante da desclassificação fora convocada a licitante subsequente, qual seja: **DROGAFONTE LTDA no lote 01**. Posterior a isso, esse Pregoeiro realizou a negociação no *chat*, pelo sistema eletrônico a contraproposta ao licitante que apresentou melhor preço no item, para que seja obtida a melhor proposta, conforme preveem os itens 11.7 e 11.8 do Edital. Contudo, o licitante não retornou quanto à negociação. Após, foi solicitado ao licitante classificado em 1º lugar nesse momento no **lote 01**, que encaminhe sua **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA ATÉ** às 12 (doze) HORAS do dia útil subsequente desta convocação, exclusivamente pelo Sistema da BLL Compras, em conformidade com a alínea "a" do item 13 do Edital. Por fim, esse Pregoeiro suspende esta Sessão Pública, para análise dos documentos de habilitação, e no aguardo da Proposta Atualizada. Solicito que sejam sempre acompanhadas as mensagens que serão enviadas a todos pelo *chat*, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Adelita Alves de Almeida
Apoio

Sheyla Bahiense Mussi
Apoio